



## DESPACHO DE CANCELAMENTO DO LOTE 3 REFERENTE: PREGÃO Nº 62/2021 – M.C.A.

**OBJETO:** Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica veicular, com fornecimento de peças e serviços mecânicos, nos veículos que compõem a frota da Administração do Município de Céu Azul, compreendendo ainda o conserto de pneus e lavagem de veículos, conforme termo de referência

Diante do processamento e julgamento do Pregão nº 62/2021 – M.C.A. especificamente no que se refere ao **Lote 3 – Serviços retifica de motor, cabeçote, bombas injetoras e turbinas em todos os veículos, camionetas, vans, caminhão, ônibus e máquinas**. Especialmente no que se refere a apresentação de “Certificado de Conformidade com as Normas da ABNT 13.032/08, com prazo de validade em vigência, atestando sua qualificação e qualidade técnica dos serviços”.

Considerando a previsão do edital e termo de referência da apresentação do certificado, o edital na forma redigida não especificou o momento da apresentação do documento, prejudicando o julgamento;

Considerando o Acórdão nº 1201/2019 – Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, expõe que “a exigência de registro no INMETRO deveria estar prevista junto aos requisitos de qualificações do próprio objeto, devendo ser exigida na fase de julgamento das propostas”. Desse entendimento se abstrai a possibilidade da exigência da certificação de INMETRO e que o mesmo deve ser exigida no momento do julgamento, ou seja, deveria acompanhar a proposta.

Nesses termos, diante da falta da especificação clara e precisa do edital da forma e momento da apresentação do documento referenciado e que tal situação possa ter gerado prejuízo ao julgamento da licitação especificamente no Lote 3.

Promovo o cancelamento do Lote 3 da licitação na modalidade Pregão nº 62/2021, para que posteriormente seja realizada nova licitação, com procedimentos especificados de forma clara, especificando a forma e momento da apresentação do referido documento.

O ato de revogação promovido tem amparo à vista do juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público e no exercício da competência discricionária, a teor do princípio da legalidade, da eficiência, da autotutela (súmula 473 do STF), assegurando o perfeito processamento e julgamento da licitação.

Que seja dada continuidade aos procedimentos de homologação e contratação dos demais lotes da licitação conforme julgamento realizado.

Céu Azul, 03 de agosto de 2021.

  
**LAURINDO SPEROTTO**  
Prefeito Municipal